

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006049178

Nome: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LIVERTINO PEREIRA DE MORAES

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 518/2023

1. Histórico

A **Escola Municipal de Tempo Integral Livertino Pereira de Moraes** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Maria Jacinta Cândida, Quadra 01, Lote 01, Nº 10, Centro, Palminópolis/GO, **requer o credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos.**

2. Análise

A unidade escolar possui 16 salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, recepção, cozinha, laboratório de informática, biblioteca, banheiros masculino, feminino e para PcD, cozinha e depósito, pátio coberto, 02 passarelas cobertas, quadra de esporte coberta e central de gás.

A habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

As 16 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O acervo bibliográfico é composto por 251 exemplares.

Foram apresentados o Alvará de Licença Sanitária Municipal para o exercício de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 30/03/2023.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2020**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP Nº03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal de Tempo Integral Livertino Pereira de Moraes** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Maria Jacinta Cândida, Quadra 01, Lote 01, Nº 10, Centro, Palminópolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal de Tempo Integral Livertino Pereira de Moraes** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que se aumente, significativamente, o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Encaminhar** este parecer e voto a **Prefeitura Municipal de Palminópolis/GO** para que tome ciência da anotação constante do Laudo de Inspeção Escolar, e **adote as diligências pertinentes** bem como, encaminhe a este conselho no **prazo de 180 dias** as providências adotadas, haja vista que será objeto de análise e avaliação por ocasião dos próximos atos de credenciamento e autorização.

*A escola nasceu da ideia do prefeito Eurípedes Custódio Borges em juntar as escolas: Escola Municipal Ovídio Gomes de Souza e Escola Gumercindo Vicente Santana. A escola Livertino Pereira de Moraes começou a funcionar em agosto de 2020 até o momento, mas **constatamos que as outras duas escolas ainda constam ativas, CNPJ, Conselho Escolar, INEP, Censo Escolar e MEC, tudo funcionando normalmente**. Após vermos o que está acontecendo, solicitamos da gestora Wilma Gonçalves Cardoso as providências a serem tomadas: comunicar através de ofício ao Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Educação que as escolas Ovídio Gomes de Souza e a Gumercindo Vicente Santana foram fechadas, dar baixa do CNPJ junto ao cartório, banco e receita federal e solicitar na Gerência da Rede Física da SEDUC dar baixa dessas duas escolas; já com relação a nova escola Livertino Pereira de Moraes deve ser feito um novo CNPJ e Conselho Escolar, solicitar da GEARE um novo código do INEP, incluí-la no SIGE e Censo Escolar. A escola conseguirá fazer em tempo hábil com auxílio de um contador. (g.n.)*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 25/08/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 27/08/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 01/09/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49603674** e o código CRC **6B6F931A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006049178



SEI 49603674